



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR 021/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula _ ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017-
CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL NA MATERIA REFERENTE
AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
ISSQN EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM RELAÇÃO À
BASE DE CÁLCULO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE EQUADOR
RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Artigos 38 e 39 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 017/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 _ Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o valor dos materiais agregados de forma permanente a obra e que tenham sido produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Artigo 39 _ Nos termos do artigo anterior deve ser feita comprovação documental dos materiais agregados e produzidos pelo prestador de serviço, em sua falta ou da convicção de diligência “in loco” levada a efeito pela administração, resultará no indeferimento da exclusão;

Art. 2º – Ficam revogados os incisos I,II,III e IV do artigo 39 do Código Tributário Municipal de Equador RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Equador RN, 28 de outubro de 2024



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -